



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 200/2009,

de 20 de Julho de 2009.

QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA, O PRAZO DE "LICENÇA MATERNIDADE" DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS NA LEI FEDERAL nº 11.770 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, Dr. **HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar para 180 (cento e oitenta) dias, a duração da "Licença Maternidade" prevista nos Artigos 7º, XVIII, e Artigo 39. § 3º da Constituição Federal, destinado às Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura e Câmara Municipal de Paulistânia – Estado de São Paulo.

§ **Único**. O referido benefício será garantido à Servidora Público Municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto e concedido imediatamente após a fruição da Licença Maternidade de que trata o Artigo 7º - XVIII, da Constituição Federal.

Artigo 2º- Durante o período de fruição da Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do Salário Maternidade pago pelo Regime Geral de Social ou outro equivalente.

Artigo 3º - Durante a vigência da Licença Maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ **Único**. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, a Servidora Pública perderá o direito a complementação dos 60 (sessenta) dias ora acrescido, além da respectiva remuneração.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 20 de Julho de 2.009.

HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 200/2009, em fls. 48, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 20 de julho de 2009.

ANTONIO VENANCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro – Fone: (14) 3275-1004
Fone/Fax: (14) 3275-1027 – CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
E-mail: pmpaulistania@uol.com.br